



Proposta de Adesão/Contrato N.º _____

Conta DO para crédito Salário Pensão/Reforma Outro Rendimento _____

Agência _____ Número de conta DO _____ Moeda **STD**

Identificação

Cliente 1

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___/___/___; Data de Validade ___/___/___ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____

Cliente 2

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___/___/___; Data de Validade ___/___/___ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____

Garantes

Garante 1

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___/___/___; Data de Validade ___/___/___ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____



Garante 2

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___ / ___ / ____; Data de Validade ___ / ___ / ____ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____

Garante 3

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___ / ___ / ____; Data de Validade ___ / ___ / ____ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____

Garante 4

Nome completo _____
Estado civil/regime de casamento _____ Número de identificação fiscal _____
Documento de Identificação _____ N.º _____
Data de Emissão ___ / ___ / ____; Data de Validade ___ / ___ / ____ Entidade emissora _____
Morada da residência _____ Telemóvel _____ E-mail _____
Entidade empregadora _____ Morada _____ Contacto _____
Pessoa de contacto _____ Telemóvel da pessoa de contacto _____

É celebrado o presente Contrato de Crédito ao Consumo (“Contrato”) que se regerá pelas Condições Gerais constantes adiante neste Contrato e ainda das seguintes:

Condições Particulares

Montante: **STD** _____ Taxa de Juro Anual: _____ % Taxa de Juro Efetiva: _____ %

Finalidade do crédito: _____

Prazo: _____ meses

Comissão de Estudo: STD _____

Comissão de Contratação : STD _____

Comissão de Processamento: STD _____



Condições de reembolso:

Nº de meses: _____ com pagamentos mensais, iguais e sucessivos de capital e juros. Dia de pagamento da primeira prestação ____/____/____.

Valor mensal de reembolso de capital e juros à taxa indicada: STD _____, ao qual acresce a comissão de processamento da prestação e de imposto.

Retenção dos impostos a ser feita pelo BISTP por meio de guia.

Condições Gerais do Salário Mais

1. O SALÁRIO MAIS é um contrato de mútuo celebrado com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe, S.A., com sede na Praça da Independência - S. Tomé, contribuinte nº 517009792, registado na Conservatória do Registo Comercial de S. Tomé sob o nº 1006, com capital social de STD 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta mil milhões de dobras) integralmente realizado, adiante designado por BISTP.

2. O SALÁRIO MAIS encontra-se associado a uma conta de depósitos à ordem (DO) em que um salário, pensão/reforma ou outros rendimentos de carácter fixo de periodicidade mensal se encontrem domiciliados.

3. Ao SALÁRIO MAIS poderão ter acesso pessoas singulares, adiante designadas por Aderente/s.

4. São condições de adesão ao SALÁRIO MAIS:

4.1. Que o/s Aderentes domicilie/m de forma incondicional e irrevogável o/s seu/s salário/s, pensão/reforma ou outros rendimentos de carácter fixo de periodicidade mensal através de crédito na conta DO associada ao SALÁRIO MAIS.

4.2. Que o/s Aderente/s entregue/m ao BISTP uma declaração de compromisso de pagamento irrevogável do/s salário/s, pensão/reforma ou outros rendimentos de carácter fixo de periodicidade mensal na conta DO, válida pelo prazo do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta e emitida por entidade pagadora idónea.

4.3. O BISTP poderá dispensar a verificação da condição prevista na cláusula 4.2.

5. A adesão ao SALÁRIO MAIS tornar-se-á perfeita na data da sua aceitação por parte do BISTP, mediante assinatura da presente Proposta.

5.1. Com a aceitação, o BISTP deverá entregar ao/s Aderente/s um exemplar da presente Proposta, devidamente assinado pelas partes.

6. Ao/s Aderente/s será disponibilizado, na conta DO associada ao SALÁRIO MAIS, o montante do crédito proposto pelo/s Aderente/s e aceite pelo BISTP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da presente Proposta por parte do BISTP.

6.1. Pela concessão do crédito serão cobrados juros à taxa anual constante da presente Proposta.

6.2. Os juros, que incidirão sobre o montante em dívida, serão contados diariamente e debitados na conta DO associada ao SALÁRIO MAIS com a periodicidade fixada para o pagamento das prestações de reembolso do crédito.

6.3. O montante do crédito concedido poderá ser utilizado a partir da data da disponibilização do mesmo na conta DO.

6.4. O crédito utilizado será reembolsado no número de prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros indicado na presente Proposta, vencendo-se a primeira prestação no dia indicado na presente Proposta e as restantes prestações no mesmo dia dos meses seguintes, igualmente no valor indicado, acrescido dos juros à taxa indicada e da comissão de processamento igualmente prevista.

6.5. Constituído-se o/s Aderente/s em mora, fica o BISTP com o direito de cobrar juros à taxa mais elevada de juros remuneratórios que estiver a praticar para operações de idêntica natureza e prazo, acrescida de uma sobretaxa até 4% (quatro por cento) ao ano, a título de cláusula penal, até integral pagamento.

6.6. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta desta não implica moratória ou renúncia, por parte do BISTP, a qualquer direito que lhe assista ao abrigo do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta ou nos termos da lei.

6.7. O BISTP tem a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios e juros moratórios com a máxima amplitude legal, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.

7. O/s Aderente/s confessa/m-se desde já devedor/es de todas as importâncias que, nos termos do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta e a que respeitam as presentes Condições Gerais, sejam concedidas a crédito, bem como dos juros que as mesmas vencerem e respetivos encargos.

7.1. O/s Garante/s constituí/tem – se Fiador/es e principal/is pagador/es para todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades constantes ou decorrentes do presente contrato de mútuo, em regime de solidariedade com o/s Aderente/s, bem como das suas eventuais prorrogações ou substituições, até ao integral pagamento de todas as obrigações e/ou responsabilidades decorrentes do presente contrato.

7.2. O/s Fiador/es expressamente declara/m que renuncia/m ao benefício da excussão prévia e/ou qualquer direito que possa restringir ou limitar a sua obrigação como fiador/es e principal/is pagador/es, para todos os efeitos legais.

8. O BISTP fica, desde já, autorizado a debitar a conta DO associada ao SALÁRIO MAIS para pagamento das prestações vencidas relativas ao crédito concedido ao abrigo do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, bem como de outros créditos vencidos sobre o/s Aderente/s de que seja titular.

8.1. O/s Aderente/s obriga/m-se a ter a conta DO associada ao SALÁRIO MAIS provisionada para os efeitos previstos na cláusula 8.

8.2. Sem prejuízo da mora do devedor, quando o Aderente se encontrar impedido de movimentar a conta DO associada ao SALÁRIO MAIS ou esta não apresente provisão suficiente para pagamento das dívidas referidas na cláusula 8., o BISTP fica, desde já, autorizado a debitar, pelo montante total ou remanescente, qualquer conta de depósito de que o/s Aderente/s seja/m titular/es ou cotitular/es e/ou do/s Garante/s, de que o BISTP seja depositário, para o que o/s mesmo/s Garante/s dá/ão também e desde já o respetivo acordo e autorização de movimentação, bem como para proceder à compensação, quando possível, com quaisquer créditos do/s Aderente/s ou Garante/s sobre o BISTP.

9. Para garantia do bom cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes do presente contrato, o/s Aderente/s entrega/m ao BISTP uma livrança em branco por ele/s subscrita e avalizada pelo/s garante(s), como avalista/s, e autorizam desde já o BISTP a preencher a sobredita livrança, quando tal se mostre necessário, a juízo do próprio BISTP, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte: a) A data de vencimento será fixada pelo BISTP quando, em caso de incumprimento pelos devedores das obrigações assumidas, o BISTP decida recorrer à realização coativa do respetivo crédito; b) A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes da presente abertura de crédito, nomeadamente em capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança; c) O BISTP poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento. A livrança não constitui novação do crédito, pelo que se mantém as condições do crédito, incluindo as garantias.

10. Caberá ainda ao Aderente constituir um seguro de vida para a garantia do crédito ficando, no entanto, todas as despesas inerentes a essa garantia por conta do mesmo.

11. No caso de o/s Aderente/s associar/em o SALÁRIO MAIS a uma conta DO coletiva, mediante autorização dos outros cotitulares, todos os titulares da conta responderão em regime de solidariedade.

12. O/s Aderente/s compromete/m-se, irrevogável e incondicionalmente, a manter o/s seu/s salário/s, pensão/reforma ou outros rendimentos de carácter fixo de periodicidade mensal creditados na conta DO nos termos referidos em 4.1. A obrigação prevista na presente cláusula é essencial ao contrato que resultar da aceitação da presente Proposta e constitui base de contratação, pelo que a sua não verificação produzirá os efeitos previstos na Cláusula 20. das presentes Condições Gerais.

13. O/s Aderente/s compromete/m-se a informar imediatamente o BISTP de alterações que ocorram na sua situação profissional, designadamente as que respeitem à alteração ou cessação do vínculo laboral, do montante ou da periodicidade de pagamento do seu salário base, pensão/reforma ou outros rendimentos de carácter fixo de periodicidade mensal e, bem assim, das alterações nos seus dados pessoais, incluindo da sua morada de residência e do número de telefone de contacto.

14. Consideram-se recebidas pelo/s Aderente/s todas as comunicações enviadas pelo BISTP para a última morada de residência indicada pelo/s Aderente/s.

15. Os documentos, sejam de que natureza forem, em que o/s Aderente/s e (o) Garante(s) conste/m como responsável/is e que se encontrem em conexão com o contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no Código de Processo Civil.

15.1. Fica convencionado que os extratos de conta do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta e os documentos de débito emitidos pelo BISTP e por ele relacionados com o referido contrato serão havidos para todos os efeitos legais, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista, designadamente, a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respetivos créditos em qualquer processo.

16. Fica expressamente convencionado que o BISTP poderá alterar unilateralmente as condições aplicáveis ao contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, incluindo as relativas à taxa de juro, comissões e outros encargos devidos pelo/s Aderente/s, se as condições de mercado adversas (como por exemplo, a diminuição acentuada de liquidez nos mercados financeiros, a subida generalizada das taxas de juro interbancárias ou situações de hiperinflação) ou as alterações legislativas o impuserem, devendo o BISTP comunicá-lo ao Aderente por escrito.

16.1. Caso o/s Aderente/s não concorde/m com as alterações, poderá/ão resolver o contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita, a enviar ao BISTP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da alteração.

16.2. Caso o/s Aderente/s não exerça/m o direito de resolução no prazo referido no número anterior, as alterações entrarão em vigor no início do período de contagem de juros seguinte ao do termo daquele prazo, comprometendo-se o BISTP a reverter quaisquer



BANCO INTERNACIONAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

alterações unilaterais sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao/s Aderente/s a reversão das alterações efetuadas.

16.3. Se o/s Aderente/s exercer/em o direito de resolução previsto na cláusula 16.1., deverá/ão proceder ao pagamento integral do montante da dívida que se verificar à data da resolução, passando aquela, caso o pagamento não seja efetuado, a vencer juros de mora a partir dessa data, à taxa convencionada no contrato que resultar da aceitação da presente Proposta e até integral e efetivo pagamento.

17. Pelo contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, são devidas pelo/s Aderente/s, para além das comissões previstas na presente Proposta e descritas nas "Condições Particulares", as constantes no preçário em cada momento em vigor no BISTP, publicitado nos termos legais e existentes para consulta nas suas agências, acrescido dos respetivos impostos.

17.1. Correrão ainda por conta do/s Aderente/s todas as despesas com a celebração e execução do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, incluindo encargos fiscais, bem como todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou de solicitadores, em que o BISTP venha a incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos.

17.2. O BISTP fica, desde já, autorizado a debitar na conta DO associada ao SALÁRIO MAIS o valor das comissões e despesas, as quais respeitarão os valores indicados na presente Proposta e os tarifários em vigor, publicitados nos termos legais.

18. Qualquer alteração da titulação ou da contabilização pelo BISTP do crédito ou dos respetivos juros, capitalizados ou não, constantes de acordo posterior com o BISTP, não constitui novação das obrigações emergentes do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, mantendo-se sempre válidas as garantias prestadas.

19. O BISTP fica incondicional e irrevogavelmente autorizado a ceder a sua posição contratual do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta.

20. Caso o/s Aderente/s incumpra/m as suas obrigações emergentes do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, o BISTP pode declarar a sua resolução, exigindo o imediato pagamento de todos os montantes em dívida.

21. O contrato que resultar da aceitação da presente Proposta vigorará até que todas as obrigações do/s Aderente/s dele emergentes tenham sido integralmente cumpridas.

22. Nos termos da NAP n.º 22/2009 do Banco Central, o BISTP está adstrito a fornecer e poderá igualmente trocar e obter qualquer informação relativa ao/s Aderente/s junto ao Sistema Central de Risco de Crédito.

23. Para dirimir qualquer questão emergente do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta será competente o foro da Comarca de São Tomé.

23.1 A presente Proposta e o contrato que resultar da aceitação da mesma regem-se pelas leis de São Tomé.

24. Este contrato é considerado perfeito na data que o BISTP, após análise de todos os documentos contratuais da operação, adiante indicar na zona de assinaturas dos seus representantes, sendo dado conhecimento Aderente/s mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado deste contrato, se a data da assinatura do mesmo não coincidir com a data da perfeição. Na falta de indicação, considera-se o contrato perfeito na data da sua assinatura.

S.Tomé, _____, de _____ de _____.



Declaro/amos que me/nos foram prestadas as informações solicitadas, tendo-me/nos sido entregue, para o efeito, cópia desta proposta, para delas tomar conhecimento, e foram-me/nos prestados todos os esclarecimentos de que necessitava/mos para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei/camos esclarecido/s.

Assinatura/s do/s aderente/s

Garante 1

Garante 2

BISTP

Garante 3

Garante 4

DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO: S. Tomé, _____ de _____ 20__.